



Parecer nº. 10 - A/2014 – NAJ/SEJEL

Processo Administrativo: 1404674/2014

**Interessado: MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA
INFORMÁTICA LTDA.**

Assunto: Serviço de Repografia.

Senhor Secretário,

Vem ao exame deste Núcleo de Assessoria Jurídica processo referente a contratação de serviço de vigilância, conforme Pregão Eletrônico SRP nº 014/2014, cujo objeto é a prestação de serviço repografia, com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos.

A Divisão Financeira informou sobre a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a demanda, qual seja:

**FUNCIONAL: 27 – ESPORTE E LAZER - PROJ. ATIVIDADE: 2170 –
OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS; FONTE:
0100000000 – RECURSO DO TESOIRO MUNICIPAL - FUNDO FINANCEIRO
APLICAÇÕES GERAIS: 999 - CATEGORIA DESPESA: 3390390000 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

É O RELATÓRIO.

Inicialmente cabe observar que os contratos são acordos entre duas partes que constituem, regulam, modificam ou extinguem uma relação jurídica. Por sua vez, os



contratos Administrativos são utilizados pela Administração Pública quando deseja fixar direitos e obrigações na consecução de interesses públicos.

O contrato Administrativo, como qualquer outro, é **celebrado à vista das condições econômico-administrativas existentes no momento da celebração**, no qual o particular se dispõe a fornecer o bem ou prestar serviços, mediante o recebimento de um preço justo, incluindo o lucro da contratada.

Sobre o tema em análise, o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, em seu Parágrafo único prevê:

“Art. 2º - as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.”.

O autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo (Editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, página 172), assim conceitua o contrato administrativo:



“Contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa, para a consecução de objetivos de interesse público, **nas condições estabelecidas pela própria Administração.**”

Dentre as principais características dos contratos administrativos, pode-se mencionar serem eles sempre consensuais e, em regra, formais, onerosos, comutativos e realizados intuito *personae*, vez que devem ser executados, de regra, por quem os celebrou, não se admitindo a livre subcontratação. Além dessas características, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação, somente inexigível ou disponível nos casos expressamente previstos na Lei.

No caso em análise, verifico que o contrato nº 06/2014 tem como objeto a prestação de serviço de repogafria, com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos, visando ao atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, firmado com a empresa **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, no qual o valor total será na ordem de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) nos 12 meses de contrato.

Diante de todo o exposto, e de acordo com os fundamentos de fato e direito pontuados neste parecer, **entendemos pela possibilidade** da celebração do contrato, entre o Município de Belém via Secretaria Municipal



de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL e a empresa MAC ID COMÉRCIO,
SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA. .

É o Parecer S.M.J.

Belém, 26de maio de 2014.

Waldiney Figueiredo da Silva
CHEFE DO NÚCLEO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER
MAT. 0373265-018
SEJEL